



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31 / 10 / 25

*Donelly P. dos Reis*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 053/21-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M.G Serviço de Transporte Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Careiro Castanho, nº 599, Letra A, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 633.086 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.343.364-5

**FONE:** (99) 56 [REDACTED] / 99 [REDACTED] 80 [REDACTED]

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 7604/2023-39

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de resíduos Classe II (borra de alumínio, cavaco de alumínio e de ferro, sucata de bateria, sucata ferrosa, sucata não-ferrosa) e resíduos de Classe I (resíduos sólidos industriais – borra de tinta, resíduos metálicos contaminados com produtos químicos, areia/pó de serragem contaminado, borra oleosa, lixo contaminado, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, placas de componentes eletrônicos) e resíduos líquidos perigosos – borra de thinner e solvente em geral fracionado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 31 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

*Gustavo Picanço Feitoza*  
**Gustavo Picanço Feitoza**  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 053/21-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7604/2023-39**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº. 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº. 420/04 e demais normas pertinentes.
9. A empresa deve manter atualizada as inspeções de segurança dos veículos.
10. Manter atualizado junto a este IPAAM, o cadastro dos veículos a serem utilizados nas atividades da empresa.
11. O transporte rodoviário de resíduos Classe I deverá ser efetuado único e exclusivamente por meio dos veículos com a placa: **JXW-5E35, NOX-0I93, OAD-4641, OAD-4D36, OAI-2G98, OAJ-0917, OAJ-0927, PHL-6742, OAD-4G21 e QZN-0C72**.
12. O transporte rodoviário de resíduos Classe II deverá ser efetuado único e exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **JXM-6A11, NOI-9527, NOJ-6F32, NOU-7I79, NOV-0E19, NOY-4836, NOP-8717, QZD-3B81 e NOX-0J03**.
13. Apresentar neste IPAAM, anualmente e quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV atualizado da frota;
  - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado da frota;
  - c) Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado da frota;
  - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade;
  - e) Registro dos resíduos transportados devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado de certificado emitidos via sistema SINIR;
  - f) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;